



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



## RESOLUÇÃO Nº 001\*, de 13 de fevereiro de 2017

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO MESTRADO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL**, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve **“ad referendum”**

Propor para aprovação o Regulamento do Curso de Mestrado em Antropologia Social ao Centro de Ciências Humanas e Sociais, parte integrante desta Resolução.

Caso aprovado por este Centro, o Regulamento terá efeitos para as turmas que ingressarem a contar do primeiro semestre de 2017.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO BANDUCCI JUNIOR  
Coordenador do PPGAS-UFMS

**\*Republicada por saído com incorreções na Original, publicada no BS N. 6480 de 14/02/2017.**





Anexo da Resolução nº 001, de 13 de FEVEREIRO de 2017.  
Regulamento do Curso de Mestrado em Antropologia Social/CCHS

## Capítulo I Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Curso de Mestrado, com área de concentração em Antropologia Social, vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Sociais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, rege-se pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social tem por objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento da Antropologia Social;
- II - Proporcionar a formação pós-graduada de profissionais de alto nível para atuar em instituições públicas e privadas.

Art. 3º O Programa funciona na modalidade presencial e é organizado no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação, exigindo dedicação em regime de tempo integral dos alunos regulares.

Art. 4º O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de doze meses, e o máximo é de vinte e quatro meses

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação ao Colegiado de Curso de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, o prazo máximo pode ser prorrogado ou o prazo mínimo reduzido pelo período de seis meses, excluindo-se os períodos de trancamento geral de matrícula.

## Capítulo II Da Organização Administrativa

Art. 5º O Colegiado de Curso será constituído por no mínimo quatro e no máximo seis docentes do quadro permanente eleito entre seus pares, com mandato de três anos, permitida uma recondução, e por um representante dos alunos, regularmente matriculado no curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 6º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS e nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.



Anexo da Resolução nº 001, de 13 de FEVEREIRO de 2017.  
Regulamento do Curso de Mestrado em Antropologia Social/CCHS

### Capítulo III Do Quadro Docente e Orientadores

Art. 7º O corpo docente do Curso será constituído, majoritariamente, por docentes da UFMS.

§ 1º Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, poderão integrar o corpo docente do Programa após ter seu pedido de credenciamento devidamente homologado pelo Colegiado, cuja decisão será informada à instância competente na UFMS.

§ 2º Para exercício da docência no Programa será necessária formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente, experiência no exercício de atividades de ensino e pesquisa e produção intelectual compatível com as exigências estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a área.

Art. 8º Será assegurada aos docentes do Programa a autonomia didática, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º Observando-se os dispositivos previstos nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes serão propostos pelo Colegiado de Curso de acordo com as regras dispostas neste Regulamento, a cada ciclo de, no máximo, quatro anos, sendo indispensável o parecer dos representantes de cada uma das Linhas de Pesquisa.

Art. 10. Para ser credenciado na categoria permanente, o docente deverá:

I - Possuir vínculo formal ou por meio de convênio institucional com a UFMS;

II - Estar vinculado a uma linha de pesquisa do Programa e grupo de pesquisa do CNPq;

III- apresentar média de produção bibliográfica condizente com os critérios definidos pela Comissão de Credenciamento, em consonância com os critérios do órgão regulador federal competente (Comissão Avaliação da Capes na Área de Antropologia/Arqueologia), no quadriênio anterior, em que o docente solicitar sua entrada no Programa;

IV - Ter um projeto individual ou coletivo voltado a uma das temáticas da Linha de Pesquisa pretendida, aprovado pelo Conselho de Unidade da Unidade Setorial e cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS ou da instituição a que pertence o docente;

V - Apresentar Plano de Trabalho aprovado pela respectiva Linha de Pesquisa incluindo atividades de pesquisa, ensino e orientação no Programa com especificação da carga horária semanal a ser dedicada ao Programa.



Anexo da Resolução nº 001, de 13 de FEVEREIRO de 2017.  
Regulamento do Curso de Mestrado em Antropologia Social/CCHS

Art. 11. Para ser credenciado na categoria colaborador, o docente deverá:

I - Estar vinculado a uma linha de pesquisa do Programa e grupo de pesquisa do CNPq; e

II - Permanecer, por um período mínimo de dois anos, desde que não apresente produção compatível com a exigida para professor colaborador, em processo de formação.

Art. 12. O recredenciamento ocorrerá no prazo máximo de quatro anos, seguindo as regras de credenciamento.

§ 1º Para o recredenciamento, o docente deverá:

I - Apresentar média de produção bibliográfica condizente com os critérios definidos pela Comissão de Credenciamento, em consonância com os critérios do órgão regulador federal competente (Comissão Avaliação da Capes na Área de Antropologia/Arqueologia);

II - Possuir orientação em andamento ou concluída no período máximo de doze meses, exceto em casos de afastamento ou acúmulo de funções justificados;

III - manter participação em ao menos uma disciplina do Programa a cada três semestres.

§ 2º Serão afastados de novas orientações os docentes que não alcançarem o estabelecido nos parágrafos anteriores deste artigo, e não recredenciados na categoria permanente em caso de reincidência.

§ 3º O docente permanente passa à condição de colaborador, se ao final do período de avaliação não apresentar a produção exigida, devendo finalizar as orientações, que já estavam sob sua responsabilidade.

Art. 13. O docente visitante poderá orientar, no máximo, três alunos no Programa.

Art. 14. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas estão definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

#### Capítulo IV Da Organização Didática

Art. 15. Para a obtenção do título de mestre serão necessários 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, 8 (oito) créditos em Dissertação, totalizando, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos. No caso de aluno bolsista, este deverá realizar obrigatoriamente o Estágio Docência, com 2 (dois) créditos.



Anexo da Resolução nº 001, de 13 de FEVEREIRO de 2017.  
Regulamento do Curso de Mestrado em Antropologia Social/CCHS

Art. 16. Para cada período letivo haverá uma relação de disciplinas, obrigatórias e optativas, oferecida pelo Colegiado de Curso.

Art. 17. As atividades dividem-se em:

I - Disciplinas, classificadas em obrigatórias e optativas, compreendem o conjunto de atividades e estudos correspondentes ao programa didático, correspondendo a 24 (vinte e quatro) créditos;

II - Estágio de docência, para alunos bolsistas, correspondendo a 2 (dois) créditos;

III - dissertação, correspondendo a 8 (oito) créditos;

IV - Seminários de dissertação, atividades desenvolvidas no Programa focalizando os temas teóricos e metodológicos dos estudos propostos, correspondendo a 2 (dois) créditos;

V - Prática de pesquisa, constituída pela participação do acadêmico como pesquisador em experiência de investigação científica, orientada por professores da Linha de Pesquisa a que está vinculado, correspondendo a 2 (dois) créditos;

VI - Atividades programadas, desenvolvidas pelo acadêmico em função das demandas científicas de seu respectivo plano de estudos, desde que indicadas e justificadas pelo orientador, correspondendo a 2 (dois) créditos;

VII - produção bibliográfica, preparação e submissão de artigos em periódicos, trabalhos completos publicados em eventos nacionais e/ou internacionais, livros ou capítulos de livros, correspondendo a 2 (dois) créditos; e

VIII - seminários temáticos, propostos e desenvolvidos em caráter extraordinário, podendo contar com professores convidados externos ao Programa, correspondendo a 2 (dois) créditos.

Parágrafo único. Os itens IV a VIII compreendem atividades especiais, com 2 (dois) créditos cada, que podem somar o máximo de 4 (quatro) créditos, correspondentes a atividades distintas, equivalentes, e em substituição a créditos de disciplina optativa.

Art. 18. As atividades de pesquisa e de orientação poderão ser expressas mediante a atribuição de conceitos ou “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 19. O rendimento em Exame de Qualificação, Estágio Docência e outros definidos institucionalmente, será expresso mediante conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.

## Capítulo V Da Admissão

Art. 20. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em processo seletivo regulado por edital de seleção.



Anexo da Resolução nº 001, de 13 de FEVEREIRO de 2017.

Regulamento do Curso de Mestrado em Antropologia Social/CCHS

§ 1º A organização e a realização do processo seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§ 2º O edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento é publicado no Boletim de Serviço Eletrônico da UFMS, e o seu extrato, em pelo menos um jornal de grande circulação e em portais da UFMS na internet.

§ 3º O Colegiado adotará Ações Afirmativas para o processo seletivo de alunos para o curso de mestrado.

§ 4º A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente será admitida desde que seguidas as instruções do Edital.

## **Capítulo VI Da Matrícula**

Art. 21. São pré-requisitos para matrícula regular:

I - ser aprovado no processo seletivo e classificado dentro do número de vagas especificado em edital; e

II - Possuir diploma de graduação, certidão de conclusão ou documento equivalente expedido por instituição cujo curso de graduação foi reconhecido pelo MEC, ou revalidado, se obtido no exterior.

§ 1º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no Portal de Pós-Graduação da UFMS e na Secretaria da Pós-Graduação.

§ 2º Após a matrícula, o aluno estará sujeito às normas do Regulamento do Curso e demais normas superiores.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 22. O aluno matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o fim dos estudos, na Secretaria do Curso.

Art. 23. O candidato aprovado em processo seletivo fará sua matrícula em época fixada pelo calendário letivo do Programa.

Parágrafo Único. No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a



Anexo da Resolução nº 001, de 13 de FEVEREIRO de 2017.  
Regulamento do Curso de Mestrado em Antropologia Social/CCHS

documentação estabelecida no edital de seleção.

Art. 24. A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação de mestrado.

§ 1º Será considerado desistente do curso o aluno que não renovar a matrícula no prazo definido institucionalmente do Programa.

§ 2º O acréscimo de disciplina (s) à matrícula será permitido até 30 dias após o início do semestre letivo, por solicitação do aluno e com aprovação do orientador e do Colegiado de Curso.

Art. 25. A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma, certificado de conclusão de curso de graduação ou equivalente que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação **stricto sensu** na UFMS ou em outra instituição de ensino superior.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os cursos da UFMS.

§ 2º Alunos especiais poderão cursar até 04 (quatro) créditos semestrais, totalizando um máximo de até 08 (oito) créditos.

§ 3º Os créditos cursados por alunos especiais poderão ser somente em disciplinas optativas.

§ 4º A abertura de edital específico para aluno especial estará condicionada à existência de vaga na disciplina e à aceitação do docente responsável.

Art. 26. Alunos regulares de pós-graduação **stricto sensu** da UFMS ou de outras Instituições de Ensino Superior poderão solicitar matrícula por requerimento em disciplinas isoladas de outros cursos de pós-graduação da UFMS, sendo nestes designados como alunos visitantes, devendo observar o que dispõe as Normas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

## Capítulo VII Do Sistema de Avaliação e Frequência

Art. 27. O sistema de avaliação e frequência respeitará o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 28. O desligamento de alunos obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.



Anexo da Resolução nº 001, de 13 de FEVEREIRO de 2017.  
Regulamento do Curso de Mestrado em Antropologia Social/CCHS

### Capítulo VIII Do Exame de Suficiência

Art. 29. Será exigido do mestrando o exame de suficiência em língua estrangeira, aplicado para avaliar sua habilidade em leitura e interpretação de textos.

§ 1º Os alunos deverão, até o Exame de Qualificação, ter sido aprovados na língua estrangeira inglês ou espanhol.

§ 2º A aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira é requisito para o Exame de Qualificação e sua comprovação deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

§ 3º Alunos estrangeiros oriundos de países em que português não seja idioma oficial, deverão comprovar suficiência em língua portuguesa.

§ 4º Alunos oriundos das vagas de Ação Afirmativa autodeclarados indígenas deverão comprovar suficiência em língua portuguesa ou em língua estrangeira inglês ou espanhol.

### Capítulo IX Dos Requerimentos

Art. 30. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, os alunos poderão realizar requerimento para prorrogação de prazo de curso, com a anuência do orientador.

§ 1º Considerando eventuais solicitações de prorrogação de prazo de Curso, o aluno regular não poderá ultrapassar trinta meses de integralização do Curso, excluindo-se os períodos de trancamento geral de matrícula previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

§ 2º O pedido de prorrogação, a apresentação ao Colegiado de Curso de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno devem ser entregues na secretaria de curso com antecedência mínima de 30 dias do prazo máximo para a defesa.

Art. 31. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes, inclusive no Curso, até o limite de 08 (oito) créditos, desde que os tenha feito em até 5 (cinco) anos a contar da data de solicitação.

§ 1º Somente serão convalidados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em programas de pós-graduação reconhecidos pela





Anexo da Resolução nº 001, de 13 de FEVEREIRO de 2017.  
Regulamento do Curso de Mestrado em Antropologia Social/CCHS

Capes ou por órgão equivalente, para o caso de outros países.

§ 2º O aluno, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

## Capítulo X Da Qualificação e Defesa

Art. 32. Para obtenção do título de Mestre será exigida a Defesa Pública da Dissertação de Mestrado.

Art. 33. Todo aluno regular deverá apresentar um projeto a ser submetido ao Exame de Qualificação, contendo obrigatoriamente:

- I - Sumário;
- II - Introdução (com explicações sobre a pesquisa);
- III - Plano de dissertação de mestrado;
- IV - Ao menos um capítulo central (preferencialmente empírico) da dissertação de mestrado;
- V - Relatório de atividades (conforme formulário do Programa);
- VI - Histórico escolar atualizado;
- VII - Comprovante de atualização do Currículo Lattes;
- VIII - Fontes e Referências Bibliográficas.

Art. 34. O Exame de Qualificação será realizado em data e perante banca propostas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa, devendo ocorrer em até 18 (dezoito) meses após a data da primeira matrícula.

§ 1º As bancas do Exame de Qualificação para o curso de mestrado serão constituídas pelo orientador (presidente) e por ao menos outros dois membros, sendo obrigatório que ao menos um deles faça parte do corpo docente do Programa.

§ 2º Membros externos à UFMS poderão participar da banca examinadora por meio de videoconferência e/ou através do envio de parecer, o qual será lido publicamente pelo presidente da banca examinadora, no momento do Exame de Qualificação.

§ 3º É permitida a participação do coorientador na banca do Exame de Qualificação.

Art. 35. A Dissertação de Mestrado deverá ser formatada em observação às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



Anexo da Resolução nº 001, de 13 de FEVEREIRO de 2017.  
Regulamento do Curso de Mestrado em Antropologia Social/CCHS

Art. 36. A Defesa de Dissertação é a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado de Curso após o aluno regular ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências:

- I - ter completado os créditos mínimos, respeitando o estabelecido neste Regulamento;
- II - ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Inglesa; e
- III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. A forma de avaliação da Dissertação obedecerá, no que couber, ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 37. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada perante banca examinadora e em data propostas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º É vetada a participação do coorientador na banca examinadora de Defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 2º O aluno deverá entregar à Secretaria do Programa, com antecedência mínima de 30 dias, arquivo eletrônico e exemplares impressos da dissertação destinados aos membros titulares e suplentes da banca examinadora para que sejam devidamente distribuídos.

Art. 38. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - Aprovação;
- II - Aprovação com revisão; ou
- III - Reprovação.

§ 1º Quando aprovada a dissertação, a homologação da conclusão do trabalho ficará condicionada à entrega do texto definitivo à Secretaria no prazo máximo de 30 dias desde que não seja comprometido o limite máximo da vinculação do aluno ao Programa.

§ 2º Quando reprovada a dissertação, o candidato poderá submeter seu trabalho, uma única outra vez, a nova defesa, o que poderá ser feito no prazo máximo de 6 (seis) meses após a primeira defesa, respeitando o limite de tempo máximo permitido para conclusão do respectivo curso.

## **Capítulo XI** **Concessão de Bolsas e Estágio de Docência**



Anexo da Resolução nº 001, de 13 de FEVEREIRO de 2017.  
Regulamento do Curso de Mestrado em Antropologia Social/CCHS

Art. 39. A concessão de bolsas seguirá o critério do mérito, e observando as demandas das linhas de pesquisa, sendo distribuídas conforme processo seletivo a ser desencadeado pelo Colegiado do Mestrado.

Parágrafo único. Por haver demanda de Ação Afirmativa, os alunos que integram essa categoria podem vir a ser, por determinação do Colegiado, priorizados na distribuição de bolsas.

Art. 40. As atividades de estágio de docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados no curso, sendo obrigatória aos bolsistas, e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão do orientador, seguindo regulamentação específica das agências financiadoras.

Parágrafo único. No caso dos bolsistas da demanda social prevalecerá a regulamentação específica da agência financiadora.

Art. 41. No máximo 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas em cada disciplina poderão ser ministradas por alunos em Estágio de Docência sob a supervisão do docente responsável pela disciplina.

## **Capítulo XII**

### **Do Grau Acadêmico e do Certificado de Conclusão**

Art. 42. O aluno regular concluinte do curso que cumprir com todas as exigências estabelecidas fará jus ao título de Mestre em Antropologia Social pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A emissão do diploma ficará condicionada à homologação, pelo Colegiado de Curso, de ata elaborada pela Banca Examinadora.

§ 2º Somente após a entrega da versão final do trabalho na Secretaria do Curso, conforme Regulamento, o aluno poderá receber certidão de conclusão de curso.

## **Capítulo XIII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.